







MINUTA DE CONTRATO Nº

Registro de Preço aquisição de equipamentos de informática e demais periféricos para os departamentos e secretarias deste Município, que entre si fazem, de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN e do outro a Empresa ______, conforme clausulas e condições a seguir.

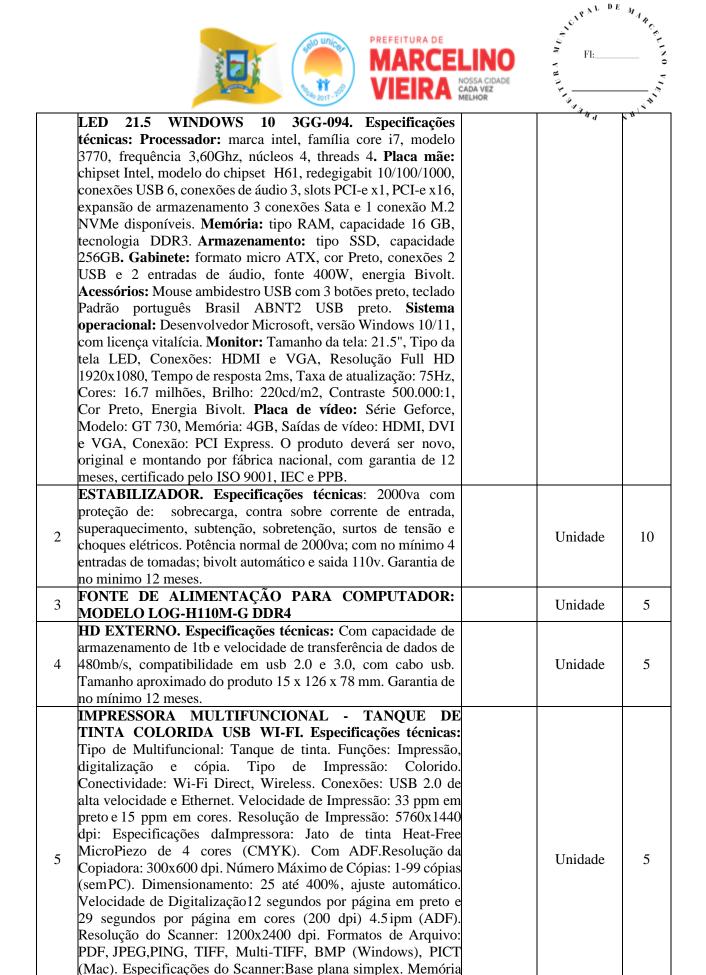
O Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, com sede administrativa no "Palácio João Medeiros" inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, localizado na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional Kerles Jácome Sarmento, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a empresa ____, inscrita no CNPJ/MF nº _, estabelecida _____ (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo responsável legal o(a) Sr(a) , inscrito no CPF n° ______e portador da Cédula de Identidade n° ______e do outro lado a empresa apenas denominada de CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado da realização por meio de procedimento de Registro de preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo "MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM nº 022/2023, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

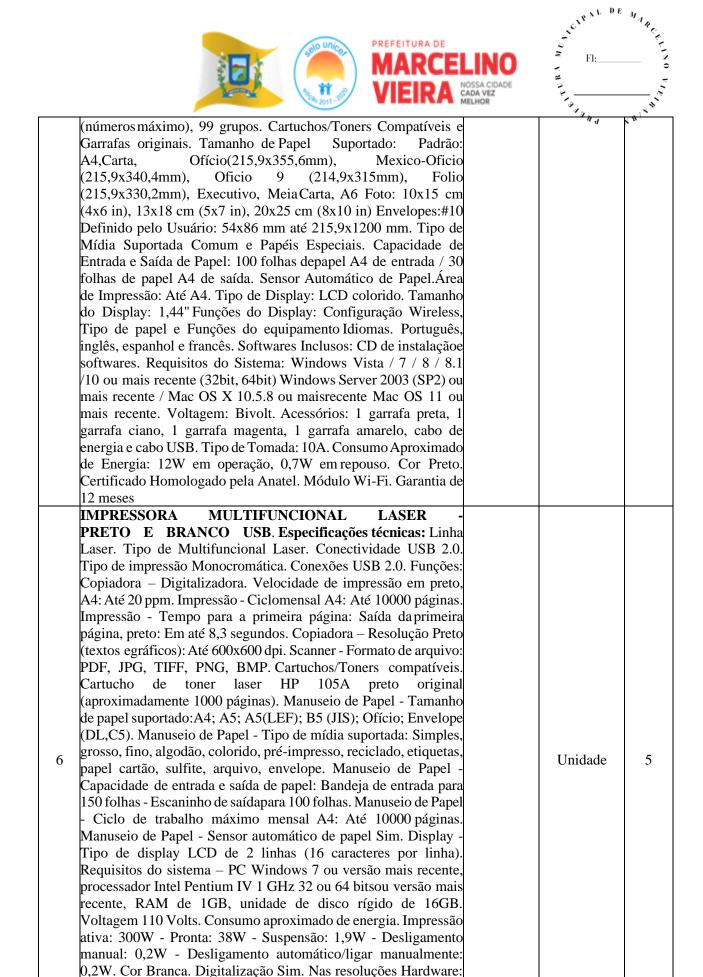
1. Registro de Preço aquisição de equipamentos de informática e demais periféricos para os departamentos e secretarias deste Município, conforme quantidades, especificações e condições de entrega especificadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de referência e processo administrativo em anexo.

Parágrafo único – O(A) **CONTRATADO**(A) prestará à **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

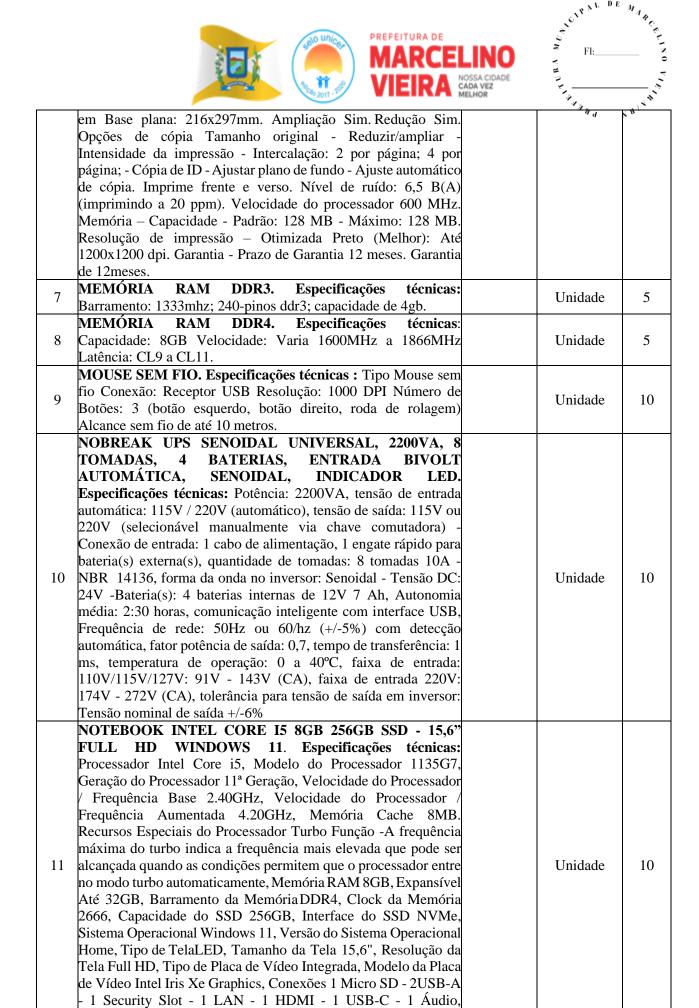
ITEM	1 DESCRICAO	MARCA E MODELO	UNID.	QTDE
	COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I7 16GB SSD 256GB PLACA DE VÍDEOGEFORCE 4GB MONITOR		Unidade	10

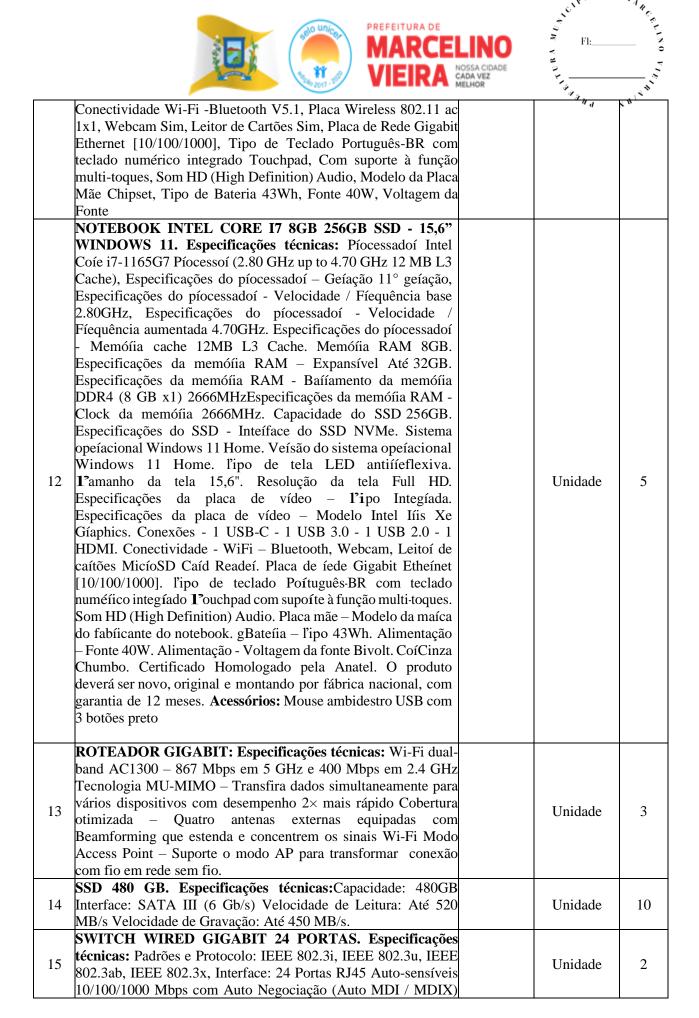


do Fax: 1,1MB, até 100 páginas. Resolução do Fax:1200x2400 dpi. Velocidade do Modem: 33.6Kbps. Discagem Rápida: 100



Até 4800x4800 dpi; Ótica: Até 600x600 dpi. - Armazenada nos formatos: PDF, JPG, TIFF, PNG, BMP - Tamanho da digitalização





	PREFEITURA DE MARCELI VIERA NOSSA CADAL MELLO	NO A CIDADE VEZ OR	FI: FI:	
	Capacidade de comutação: 48Gbps, fonte de alimentação externa:		q d	, o
	100-124V CA, 50/60Hz, fan quantity fanless, dimensões aprox.			
	do produto: 294 x 180 x 44mm, tabela de MAC Address: 8K, taxa			
	de encaminhamento de pacotes: 35.7Mpps, quadro jumbo: 10KB,			
	tecnologia green: Tecnologias energéticas eficientes e			
	inovadoras economiza energia até 40%, método de transferência:			
	Armazena e Encaminha, funções avançadas: Controle de Fluxo			
	802.3x. Back Pressure / Auto Uplink em cada porta. Certificação:			
	FCC, CE, RoHS			
	TECLADO SEM FIO. Especificações técnicas: Tipo: Teclado			
16	sem fio Layout: ABNT2 Conexão: Receptor USB Alcance sem		Unidade	10
	fio de até 10 metros Teclas Silenciosas			

CIPAL DE MANO

	1.	O	Valo	r global	deste	Contrato é	de R\$	(()
--	----	---	------	----------	-------	------------	--------	---	---	---

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito privado, tudo de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Art.105, e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.
- 2. A contratada realizará a entrega de todos os itens por ela vencido, na cidade de Marcelino Vieira (RN), no prazo MÁXIMO de 10 (DEZ) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Compra; Os equipamentos propostos deverão possuir garantia do fabricante em um periodo de 12 meses;
- 3. Os produtos deverão ser novos, originais e montado por fabrica nacional, com garantia de 12 meses.
- 4. Em se tratando dos itens de computadores e notebooks, o sistema operacional deverá ser original com garantia de 12 meses.
- 5. A CONTRATADA deverá Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o município de Marcelino Vieira/RN ou para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 24 horas, caso constatada divergência nos exames realizados;
- 6. Os itens rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, deverão ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 72 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos itens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8. Demais critérios quanto á execução do contrato, estão discriminados no Processo Administrativo e termo de referência, em anexo.

CLAUSULA TERCEIRA-DA ASSINATURA

1. A Administração Municipal através da Autoridade Competente, convocará regularmente o



licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme Art. 90. Da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será realizado mediante o atestado dos serviços ora contratados a serem verificados pelo Gestor de Contratos na Pessoa do Secretário Titular da Pasta solicitante, o qual detém amplos poderes;
- 2. O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço, através de ordem bancária no prazo de até 90 (noventa) dias, após o fornecimento dos serviços solicitados, desdeque a contratada:
- a) Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;
- b) Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;
- c) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
- d) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor;
- e) O pagamento será efetuado pela contratante, mediante a apresentação da nota fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pagamentos não superior a 17.600,00 ou 30 dias corridos quando se tratar de valor superior a R\$ 17.600,00, a contar da data da liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

- 1. A despesa está consignada nas dotações orçamentárias conforme descrita abaixo:
- -Despesa 04 122 0007 2138 0000 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO: 034 4. 4.90.52.00 Equipamentos e material permanente 1.500.0000-001 000;
- -Despesa 04 122 0007 2139 0000 MANUTENÇÃO DA ACESSORIA JURIDICA MUNICIPAL: 039 4. 4.90.52.00 Equipamentos e material permanente 1.500.0000-001 000;
- -Despesa 04 124 0007 2166 0000 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO: 045 4. 4.90.52.00 Equipamentos e material permanente 1.500.0000-001 000;
- -Despesa 24 722 0022 2137 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SETOR DE COMUNICAÇÃO: 059 4. 4.90.52.00 Equipamentos e material permanente 1.500.0000-001 000;
- -Despesa 04 122 0007 2011 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 078 4. 4.90.52.00 Equipamentos e material permanente 1.500.0000-001 000;
- -Despesa 04 122 0007 2140 0000 MANUTENÇÃO DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-TI: 085 4. 4.90.52.00 Equipamentos e material permanente 1.500.0000-001 000;
- -Despesa 04 123 0008 2021 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA: 116 4. 4.90.52.00 Equipamentos e material permanente 1.500.0000-001 000;
- -Despesa 04 123 0008 2167 0000 MANUTENÇÃO DO SETOR DE CONTABILIDADE: 127 4. 4.90.52.00 Equipamentos e material permanente 1.500.0000-001 000;
- -Despesa 20 605 0016 2040 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE: 145 4. 4.90.52.00 Equipamentos e material permanente 1.500.0000-001 000;







- -Despesa 12 361 0042 2055 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCAÇÃO: 173 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita NV 1.500.1001-111 000.
- -Despesa 12 361 0042 2055 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 178 4. 4.90.52.00 Equipamentos e material permanente 1.500.1001-111 000;
- -Despesa 10 301 0075 2093 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 281 4. 4.90.52.00 Equipamentos e material permanente 1.500.1002-211 000;
- -Despesa 08 243 0081 2112 0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: 310 4. 4.90.52.00 Equipamentos e material permanente 1.500.0000-001 000;
- -Despesa 08 244 0081 2110 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 332 4. 4.90.52.00 Equipamentos e material permanente 1.500.0000-001 000;
- -Despesa 15 452 0058 2123 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO: 388 4. 4.90.52.00 Equipamentos e material permanente 1.500.0000-001 000;
- -Despesa 26 7852 0086 2156 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO: 406 4. 4.90.52.00 Equipamentos e material permanente 1.500.0000-001 000;
- -Despesa 13 392 0048 2157 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO: 427 4. 4.90.52.00 Equipamentos e material permanente 1.500.0000-001 000;
- 2. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos servicos registrados, nas seguintes situações:
- 2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



- 1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua publicação, podendo ser rescindido por qualquer das partes caso não ocorra a aprovação da Autoridade Competente, neste caso, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor correspondente ao tempo de serviço efetivamente prestado, não se aplicando a cláusula sexta.
- 2. O presente contrato poderá ser aditivado por igual ou superior período, Arts. 107 e 108 da Lei 14.133/2021, desde que, devidamente justificado pela administração pública municipal de Marcelino Vieira/RN e que estejam de pleno acordo contratante e contratado, sem prejuízos ao município;
- 3. No início do ano seguinte como a vigência do contrato se estende, as dotações orçamentárias automaticamente se atualizam ao orçamento do ano vigente;
- 4. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.
- **Parágrafo 1º** O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.
- **Parágrafo 2º** Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo. Observados os Artigos Art. 89, 92.
- 2. As demais questões serão verificadas no Termo de Referência anexo e vinculado ao processo

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

- 1. O presente contrato será regido pelos Artigos de Lei Federal 14.133/21 nos seus artigos e regulamentações e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.
- 2. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o(a) CONTRATADO(A) plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais quanto à responsabilidade técnica. O(a) CONTRATADO(A) responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denunciação da lide, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pelo(a) CONTRATADO(A).
- 3. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de outro por mais privilegiado que









seja.

2. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas. Caso a assinatura seja de forma eletrônica, não necessita da assinatura de testemunhas.

Marcelino Vieira-RN, em ______ de _____ de 202_.

Kerles Jácome Sarmento Prefeito Municipal CONTRATANTE Razão Social CNPJ Nº CONTRATADO